



EDITAL Nº 001/2026/GAB/PMO

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REALIZAÇÃO DE ACORDOS NO ÂMBITO DA
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS, RELATIVO A CRÉDITOS
DECORRENTES DE PRECATÓRIOS E RPVs DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS/PA.**

**Nota Explicativa: Organização e Efetividade da Lei Nº 5.886 / 2021 Câmara de
Conciliação de Precatórios / RPV / Prefeitura Municipal De Óbidos / PA.**

EDITAL Nº 001/2026/GAB/PMO

“DISPÕE ACERCA DA ORGANIZAÇÃO E EFETIVIDADE DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS, PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº 5.886/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS PARA DAR CONHECIMENTO, POR CHAMADA PÚBLICA, AOS INTERESSADOS NA RESOLUÇÃO DE EVENTUAIS CRÉDITOS INSCRITOS POR PRECATÓRIO OU REQUISITÓRIO NA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL.”

I- OBJETO DO EDITAL

Pelo presente Edital, a Prefeitura Municipal de Óbidos/PA, por meio do Exmo. Prefeito Municipal, presta informação pública acerca dos títulos inscritos em precatórios e requisitórios (RPV), constituídos em obediência à ordem de preferência constitucionalmente estabelecida.

Apresentada publicamente a listagem e/ou relação de precatórios e RPs, serve o presente Edital para convocar os interessados a participarem da Semana de Conciliação, que será realizada nos dias **22, 23 e 24 de abril de 2026 (quarta, quinta e sexta-feira)**, no horário de 08h às 16h, por meio de audiências públicas, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Deputado Raimundo Chaves, nº 338 – CEP: 68.250-000 – Óbidos/PA, com vistas à resolução das pendências e à finalização dos respectivos processos mediante quitação dos créditos, de forma total, em parcela única ou parcelada.

As audiências poderão, ainda, ser realizadas de forma remota para credores que se encontrarem fora da sede do Município no período da Semana de Conciliação.

II- FUNDAMENTAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO

Nos termos fixados pelo art. 97, §8º, da Constituição Federal de 1988, o Município de Óbidos editou a Lei nº 5.886/2021, criando, no âmbito municipal, a Câmara de Conciliação de Precatórios, a qual também abrange as RPs, dada a natureza jurídica semelhante dos créditos.

Conforme o art. 2º da referida lei, compete à Câmara a realização de conciliações com vistas à quitação dos créditos, nos exatos termos estabelecidos pela legislação.

III- JUSTIFICATIVA DA PMO

A atuação da Câmara de Conciliação, desde sua criação em outubro de 2021, não alcançou plenamente os resultados pretendidos, sendo necessária a adoção de medidas que garantam maior eficiência nas negociações, especialmente quanto à transparência dos processos administrativos.



Há necessidade de atuação conjunta da Procuradoria, Assessoria Jurídica, Contabilidade e Finanças para dar suporte ao Gabinete no planejamento da satisfação da dívida pública municipal, em especial dos débitos que possuem prioridade legal.

Busca-se, assim, executar o planejamento estabelecido pela CCMO – Câmara de Conciliação do Município de Óbidos, com a abertura e o aporte de créditos necessários à consecução contábil da resolução das pendências relativas a precatórios e RPVs.

IV- LEGITIMADOS POR CHAMAMENTO EDITALÍCIO

O presente Edital destina-se a convocar os interessados (credores e advogados) que possuam, em seu favor, títulos de crédito contra a Prefeitura Municipal de Óbidos, devidamente emitidos ou expedidos e regularmente inscritos na dívida pública municipal.

V. PROCEDIMENTOS

A Câmara de Conciliação adotarás providências estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Municipal nº 5.886/2021 e no Decreto Executivo nº 366/2022.

O referido Decreto define os critérios e procedimentos que deverão ser obrigatoriamente observados pela Câmara de Conciliação, com a finalidade de promover a quitação dos débitos decorrentes de precatórios e RPVs.

Fica autorizada a realização de audiências de conciliação presenciais e/ou virtuais. Os interessados deverão encaminhar seus dados e manifestações para o e-mail institucional: pmosemad@obidos.pa.gov.br.

Todo o procedimento deverá observar os princípios da transparência, legalidade e, especialmente, o princípio da eficiência, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, sempre visando ao interesse público e à resolução dos conflitos relativos à dívida pública.

VI. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Edital deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, nas redes sociais oficiais, no Diário Oficial do Estado (DOE), bem como disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Óbidos, além de outros meios de divulgação utilizados pelo Município, garantindo ampla publicidade.

A lista de processos que integrarão a Semana de Conciliação será publicada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do evento, obedecendo à ordem cronológica.



A Câmara de Conciliação possui autonomia para receber documentos e dar o devido processamento, observando sempre as disposições deste Edital e da legislação aplicável.

Óbidos/PA, 24 de março de 2026.

JAIME BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal de Óbidos

Documento assinado digitalmente em 24/03/2026 09:01:01
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/wzoon> para verificar a autenticidade.

